

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
ESTADO MAIOR
PRIMEIRA SEÇÃO

Decreto Estadual nº 5.095 de 19 Jul 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e o contido no protocolado sob nº 8.460.526-3,

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 44 do anexo do Decreto nº 1.821, de 28 de fevereiro de 2000, que aprovou o Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Estão isentos do pagamento da tarifa nos serviços de características metropolitanas, quando do transporte de:

- I - crianças até cinco anos de idade;
- II - deficientes físicos com dificuldades de locomoção de acesso ao veículo, bem como de ultrapassar a catraca;
- III - idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- IV - militares estaduais da ativa, quando fardados e em serviço, mediante a apresentação da identidade militar.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

ROBERTO REQUIÃO
Governador do Estado

WALDYR PUGLIESI
Secretário de Estado dos Transportes

LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI
Secretário de Estado da Segurança Pública

CAÍTO QUINTANA
Chefe da Casa Civil

(Bol Geral 145 de 01 Ago 2005)
(Ref. DOE nº 7021, de 19 Jul 05)